



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.585, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, bem como alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo e criando Cargos de Confiança.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, instituindo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Fica alterado o inciso II do Art. 2.º da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

.....
II – Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social;*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*
- d) Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;*
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Educação;*
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social.”(NR)*

Art. 3.º O Capítulo I do Título III e os Artigos 21 e 22 da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



“CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

Art. 21. À Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social compete:

I – as atividades do Município concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais; à construção, pavimentação, manutenção e conservação das estradas municipais rurais e das vias urbanas, construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos, construção de poços artesianos;

II – o acompanhamento e o controle da realização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

III – a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção dos mesmos;

IV – a realização dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, eletricidade e reparos nos próprios da Prefeitura;

V – a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos;

VI – a organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública, cemitérios municipais, serviços de telefonia e demais serviços afins prestados pelo município;

VII – a elaboração das políticas habitacionais para o município e a coordenação de seus respectivos programas;

VIII – a supervisão e controle dos processos de regularização de imóveis;

IX – a coordenação da implantação de loteamentos sociais e a construção de habitações populares;

X – elaboração e implementação de uma política de Segurança Pública e proteção social para o Município de Erechim;

XI – promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

XII – criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

XIII – promoção da segurança e da convivência pacífica;

XIV – articulação com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

XV - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

XVI – implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



XVII - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XVIII – o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Defesa do Consumidor – PROCON;

XIX – readequação das funções da Guarda Municipal a fim de promover um policiamento preventivo, integrado com a comunidade e demais forças de segurança em ação no município;

XX – integração com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência.

XXI - planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;

XXII – cuidar da gestão da mobilidade urbana, envolvendo todos os seus elementos, tais como, o trânsito, a fiscalização de trânsito e o transporte coletivo;

XXIII – implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito;

XXIV - executar outras atribuições afins.

XXV – o desempenho de outras competências e responsabilidades afins.” (NR)

Art. 22. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social é composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Secretaria Adjunta;

III – Chefia de Gabinete IV;

IV – Assessoria I;

V – Coordenadoria II – Coordenadoria Geral de Obras;

a) Assessoria II;

b) Divisão de Recuperação de Ruas;

1. Setor de Asfalto;

2. Setor de Iluminação Externa;

3. Setor de Iluminação Interna;

c) Divisão de Oficina e Borracharia;

1. Serviço de Lubrificação;

d) Diretoria de Britagem e Usina de Asfalto;

1. Setor de Produção e Usinagem;

e) Setor Administrativo do Parque de Máquinas;

f) Setor de Logística Interna;

VI – Coordenadoria II – Habitação;

a) Assessoria I – Habitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- b) Divisão de Projetos Habitacionais;*
 - 1. Setor de Lotes Habitacionais;*
 - 2. Setor de Assistência Social;*
- c) Divisão de Cobranças;*
- d) Serviço de Orientação e Regulamentação;*
- e) Serviço de Controle e Administração;*
- VII – Diretoria Técnica;*
 - a) Assessor II;*
 - b) Divisão de Passeios Públicos;*
 - c) Divisão de Arquivo;*
 - d) Divisão de Acompanhamento de Equipes Terceirizadas;*
 - 1. Setor de Topografia;*
 - e) Divisão de Desenho;*
 - f) Divisão de Alvarás;*
 - 1. Setor A – Cemitério Pio XII;*
 - 2. Setor B – Cemitério Santa Cruz;*
 - 3. Serviço de Manutenção;*
 - g) Setor de Fiscalização;*
 - h) Setor de Habite-se;*
- VIII – Diretoria de Controle de Processos e Organização de Recursos Humanos;*
 - a) Divisão de Loteamento e Desmembramento;*
 - b) Divisão de Análise;*
 - c) Divisão de Análise Predial;*
 - d) Setor de Editais;*
 - e) Setor de Contratos de Obras;*
 - f) Divisão de Processos;*
- IX – Diretoria de Saneamento;*
 - a) Divisão de Vistoria;*
 - 1. Setor de Ampliação de Redes;*
 - 2. Setor de Manutenção de Redes;*
 - 3. Setor de Construção Civil.*
- X - Coordenadoria de Segurança Pública e Proteção Social;*
- XI – Diretoria do PROCON;*
- XII – Diretoria de Trânsito;*
 - a) Setor de Administração, Ensino e Estatística;*
 - b) Divisão de Sinalização;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- c) *Setor de Fiscalização de Trânsito;*
d) *Divisão de Regularidade Operacional;”(NR)*

Art. 4.º Ficam revogados o Capítulo IV do Título III, e os Artigos 27 e 28 da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009.

Art. 5.º Ficam extintos os seguintes cargos anteriormente existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, e revogadas suas atribuições previstas no Anexo da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Chefia de Gabinete IV;
- IV – Assessor II;
- V – Assessoria II – Trânsito;
- VI – Diretor de Segurança Pública;
- VII – Chefe da Divisão de Prevenção à Criminalidade;
- VIII – Chefe do Setor de Promoção dos Direitos Humanos e das Redes Sociais.

Art. 6.º Fica criado o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador II - Segurança Pública e Proteção Social, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com os seguintes requisitos e atribuições, a ser incluso no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009:

“CARGO: COORDENADOR II - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os serviços relacionados à área de segurança pública e proteção social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- *Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, seguindo as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade do Município de Erechim;*
- *Estabelecer Ações convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades e instituições de ensino que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;*
- *Planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;*
- *Articular, coordenar e executar as atividades de defesa civil, com vistas a prevenção e enfrentamento das calamidades públicas no âmbito do município;*
- *Acompanhar as ações realizadas pela Secretaria nas áreas de segurança pública e proteção social;*
- *Pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;*
- *Estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos;*
- *Participar dos Conselhos Municipais relativos à Segurança Pública e Proteção Social;*
- *Supervisionar parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais nas áreas da Segurança e Proteção Social;*
- *Acompanhar o credenciamento e o controle do cadastro de idosos e portadores de necessidades especiais que utilizam as vagas de*

Processo Administrativo n.º 15441/2018, Lei n.º 6.585/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



estacionamento preferencial;

- Supervisionar o recadastramento, a vistoria e o controle do cadastro de empresas de propaganda sonora volante;
- Supervisionar o recadastramento e o controle do cadastro dos veículos de frete;
- Prestar apoio aos programas de educação para o trânsito;
- Controlar, administrativamente, o estacionamento rotativo pago;
- Desenvolver em parceria com as demais Secretarias Municipais, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis a sociedade, assim como adotar ações objetivando o combate à violência e criminalidade;
- Promover a participação da sociedade para a construção de uma segurança pública comunitária,
 - Identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana e intermediar com o poder público as demandas das comunidades.
 - Promover os Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;
 - Desenvolver as políticas públicas de defesa dos Direitos Humanos através do atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos;
 - Coordenar e fiscalizar ações e programas voltados aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de setores historicamente excluídos e discriminados, estabelecendo políticas de prevenção à violência;
 - Pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa, nas áreas de Segurança Pública e Proteção Social;
 - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
 - Outras competências afins.”

Art. 7.º Fica alterado o Quadro de Cargos, previsto no Anexo I da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, com as seguintes alterações:

ITEM:	CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:
	Secretário	12	CC ou FG	Subsídio Legal
	Secretário Adjunto	11	CC ou FG	CC/FG 03
	Chefe de Gabinete I	01	CC ou FG	CC/FG 02
	Chefe de Gabinete II	02	CC ou FG	CC/FG 03
	Chefe de Gabinete III	01	CC ou FG	CC/FG 05
	Chefe de Gabinete IV	17	CC ou FG	CC/FG 06
	Assessor Especial	01	CC ou FG	CC/FG 04
	Assessor I	26	CC ou FG	CC/FG 04
	Assessor II	18	CC ou FG	CC/FG 07
	Agente Distrital	02	CC ou FG	CC/FG 10
	Coordenador de Gabinete	01	CC ou FG	CC/FG 02
	Coordenador II	07	CC ou FG	CC/FG 03
	Coordenador III	03	CC ou FG	CC/FG 05
	Coordenador IV	04	CC ou FG	CC/FG 06
	Procurador-Geral	01	CC ou FG	CC/FG 01
	Procurador Adjunto	01	CC ou FG	CC/FG 03
	Ouvidor Municipal	01	CC ou FG	CC/FG 03
	Diretor	42	CC ou FG	CC/FG 04
	Chefe de Divisão	59	CC ou FG	CC/FG 06
	Chefe de Setor	61	CC ou FG	CC/FG 08
	Chefe de Serviço	31	CC ou FG	CC/FG 09
	Chefe de Equipe	13	CC ou FG	CC/FG 10
	Chefe de Unidade Básica de Saúde	11	CC ou FG	CC/FG 11
	Chefe do Sistema de Controle Interno	01	FG	FG 04
	Coordenador de Diretoria	03	CC ou FG	CC/FG 04
	Coordenador de Divisão	08	CC ou FG	CC/FG 06
	Coordenador de Setor	06	CC ou FG	CC/FG 08
	Coordenador de Serviço	00	CC ou FG	CC/FG 09
	Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador – CEREST	01	CC ou FG	CC/FG 08
	Diretor de Informática Educativa	01	CC ou FG	CC/FG 04



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



	<i>Coordenador da Equipe do Núcleo Tecnológico Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 10</i>
	<i>Coordenador da Rede de Urgência</i>	<i>00</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 05</i>
	<i>Coordenador</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 06</i>

Art. 8.º Ficam revogados os Quadros de Cargos da Secretaria Municipal de Obras Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, previstos no Anexo II da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, e fica incluso o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, na referida lei, com a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

<i>ITEM:</i>	<i>CARGO:</i>	<i>QUANTIDADE:</i>	<i>PROVIMENTO:</i>	<i>PADRÃO:</i>
	<i>Secretário</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>Subsídio Legal</i>
	<i>Secretário Adjunto</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 03</i>
	<i>Chefe de Gabinete IV</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 06</i>
	<i>Assessor I</i>	<i>02</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 04</i>
	<i>Assessor II</i>	<i>02</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 07</i>
	<i>Coordenador II</i>	<i>03</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 03</i>
	<i>Diretor</i>	<i>06</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 04</i>
	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>16</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 06</i>
	<i>Chefe de Setor</i>	<i>20</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 08</i>
	<i>Chefe de Serviço</i>	<i>04</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 09</i>

Art. 9.º Ficam aglutinadas as ações e as metas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6.326, de 11 de julho de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Erechim, para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam aglutinadas as ações e as metas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6.511, de 26 de Setembro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Erechim-RS para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Art. 11. Ficam aglutinadas as atividades, ações prioritárias e as metas, e as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, prevista na Lei nº 6539, 29 de Novembro de 2018, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício financeiro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 12. Fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a realizar as providências contábeis, orçamentárias e administrativas para o cumprimento no disposto nos Arts. 9.º, 10 e 11 desta Lei.

Art. 13. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração